

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Mestrado de Economia e Políticas Públicas

Relatório de Estágio

“A regularização da dívida dos contribuintes na
Segurança Social ”

Filipe José Martinho Fernandes da Silva Rolão

Orientadores: Professor Doutor Paulo Trigo Cortez Pereira
Dra. Ana Paula da Silva Carvalho

Júri:

Presidente: Professor Doutor Carlos Alberto Farinha Rodrigues

Vogais: Professor Doutor Paulo Trigo Cortez Pereira

Professora Doutora Maria Manuela de Brito Arcanjo

Dra. Ana Paula da Silva Carvalho

Dezembro 2011

1. Apresentação

Este relatório de estágio é o trabalho final do mestrado de Economia e Políticas Públicas, do Instituto Superior de Economia e Gestão. O tema abordado “A Regularização da dívida dos contribuintes na Segurança Social” deve-se ao facto de ter estado a efectuar um estágio PEPAC – Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado, no Instituto de Segurança Social, integrado na Equipa de Análise de Contas Correntes de Entidades Empregadoras enquadrando-se na relação de uma Instituição do Estado com a sociedade.

Constituiu motivação para elaboração do presente relatório a análise do relacionamento do contribuinte com a Segurança Social, já que esta Instituição presta um serviço público que responde às necessidades colectivas em termos satisfatórios, assegurando-as de forma equitativa e com acessibilidade a todos os cidadãos.

Gostaria ainda de referir a possibilidade que tive de fazer parte de uma equipa jovem e de melhorar as minhas habilitações académicas, na procura de desafios e tarefas exigentes, que me permitam a entrada no mundo do trabalho.

Agradecimentos

Resta-me agradecer a todos aqueles que de qualquer modo, contribuíram para a execução deste relatório nomeadamente à Exma. Sr.^a Dra. Ana Paula da Silva Carvalho que permitiu que realizasse o estágio de Mestrado, sem o que não me teria sido possível a sua apresentação e também por todo o acompanhamento prestado e conhecimento transmitido em todas as fases do estágio.

Deixo também uma palavra de apreço a todos os colegas de Equipa de Análise de Contas Correntes pela amizade, simpatia e boa disposição com que me receberam e que contribuíram com palavras de incentivo para a realização deste relatório.

Gostaria de agradecer ao Exmo. Sr. Professor Dr. Paulo Trigo Pereira, a sua orientação com críticas e sugestões relevantes na elaboração do presente trabalho.

Por último agradeço aos meus pais e irmã a força e o apoio necessário à realização deste trabalho.

Resumo

A apresentação deste trabalho insere-se no âmbito da finalização do Mestrado de Economia e Políticas Públicas, do Instituto Superior de Economia e Gestão, decorrendo da frequência de um estágio no Instituto de Segurança Social, tendo em conta o seu enquadramento nas políticas sociais, com reflexo nos Orçamentos de Estado e da Segurança Social.

Teve-se em conta a situação actual do país, face às políticas públicas implementadas pelo Estado no sentido de um ajustamento económico e financeiro, na correcção de desequilíbrios macroeconómicos.

Procurou-se estudar o enquadramento legal, do Sistema de Segurança Social, nas competências e objectivos, analisando a legislação que lhe diz respeito.

Desenvolveu-se actividades nas áreas das insolvências, suas causas e efeitos; no problema da fraude e evasão fiscal; na gestão das reclamações, circuitos a que estão sujeitas, sua classificação e notificação do resultado final e sua evolução no período de 2006 a 2011.

Abordaram-se os diversos Sistemas de Informação que permitem a ligação da base de dados das diversas áreas interdepartamentais, com vista a analisar as Declarações de Remunerações entregues pelas Entidades Empregadoras.

Analisou-se a Regularização das Dívidas, executadas através da celebração de acordos, tendo em conta a situação da empresa, definindo prazos e montantes, cálculo do valor da prestação mensal, juros e garantia, de harmonia com os acordos estabelecidos.

Abstract

The presentation of this work consists in the completion of the Master of Economics and Public Policy, Institute of Economics and Management, thus resulting in the frequency of an internship at the Institute of Social Security, taking into account its context in social policy, reflected in the Budgets of State and Social Security. Took into account the current situation of the country, given the policies implemented by the state to an economic and financial adjustment, the correction of macroeconomic imbalances.

We sought to study the legal framework, the Social Security system, skills and objectives, analyzing legislation that concerns him.

Activities developed in the internship were in the areas of insolvency (its causes and effects), the problem of fraud and tax evasion, the management of claims, the circuits that are subject, their classification and reporting of its outcome and its evolution over the period 2006 to 2011.

Addressed to the various information systems that allow the connection of the database of the various interdepartmental areas in order to analyze the statements delivered by the Remuneration Employers.

Analyzed the Settlement of Debts, run through the conclusion of agreements, taking into account the situation of the company, setting deadlines and amounts, calculation of the monthly payment, interest and guarantee, in accordance with the agreements.

Índice geral

1. Apresentação e Agradecimentos.....	2
2. Introdução.....	8
3. Caracterização Geral e Enquadramento Legal	11
4. Actividades Desenvolvidas	
4.1. Insolvências por distrito, sector de actividade	18
4.2. O problema da fraude e evasão fiscal.....	20
4.3. Gestão de reclamações e respectivos circuitos de dívida de notificações e dívida de participações.....	21
4.4. Descrição dos Sistemas de Informação.....	26
4.5. Formas de regularização da dívida.....	29
5. Conclusão.....	35
6. Referências.....	37
7. Anexos.....	39

Índice de Figuras

Figura 1 - Organograma parcial do Centro Distrital de Lisboa.....	40
Figura 2 - Evolução dos processos de insolvência e de processos de execução desde 2008 até Maio de 2011.....	19
Figura 3 - Notificações de Reclamações.....	23
Figura 4 – Participações de Reclamações.....	24

Índice de Quadros

Quadro 1 – Pagamento da dívida em Prestações.....	32
Quadro 2 – Cálculo do valor da Prestação Mensal/Juros/Garantia.....	33

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Cobrança Coerciva – Valor Cobrado.....	47
Gráfico 2 – Cobrança Coerciva – Evolução da Instauração da Dívida.....	48

Índice de Tabelas

Mapa de pessoal dos postos de trabalho por cargo/carreira de cada centro distrital reportado ao Ano 2010.....	41
Tabela 1 – Taxas contributivas da EE e dos trabalhadores do sistema previdencial da Segurança Social.....	43
Tabela 2 – Taxas contributivas.....	45
Tabela 3 – Evolução do número de reclamações.....	26

2. Introdução

As políticas públicas são instrumentos reguladores do comportamento do agente económico usadas pelos governos. É às empresas que cabe a capacidade de minimizar os riscos e ao estado compete dar as condições de regulamentação para que as empresas garantam o seu progresso, atendendo ao facto das políticas públicas se relacionarem directamente com as falhas de mercado.

As políticas públicas são utilizadas pelo estado para regular, mas também para intervir e incentivar. Neste segundo caso incentivando comportamentos e impondo custos a determinados agentes económicos, com o objectivo de compensar ou punir alguns comportamentos do cidadão.

Na regularização das dívidas dos contribuintes à Segurança Social pode-se dizer que o caso do programa Viável é uma política pública que o IGFSS lançou em 2007 e é uma externalidade positiva pois traduz-se num benefício pelo facto de dar a oportunidade de regularização das dívidas evitando-se o recurso às penhoras e venda de bens e também de permitir o pagamento da dívida de acordo com as possibilidades e actividade económica do contribuinte.

No caso da cobrança coerciva é uma externalidade negativa, por se tratar de um sacrifício social a imputar ao contribuinte uma vez que resulta das penhoras de bens do devedor para o pagamento da dívida.

A Segurança Social proporciona um seguro público, ou seja, obriga a cotizar sendo um instrumento de políticas públicas.

A crise actual em que vivemos só tem comparação com a Grande Depressão da década de 30 e tudo começou na parte ligada ao mercado de crédito imobiliário norte-americano. Os primeiros sinais de alerta surgiram em 2007 com o colapso do banco de investimentos Bearn Stearns. O que aconteceu nos últimos anos é que o mercado de hipotecas foi muito lucrativo até 2006, e, quando os bancos vendiam os produtos estruturados que tinham na base crédito hipotecário de alto crédito passavam o risco. Mas quando a bolha especulativa no mercado imobiliário rebentou, deu lugar a um ajustamento muito rápido, causando grandes perdas em muitas instituições.

A situação agravou-se com a declaração de falência do banco de investimento Lehman Brothers gerando pânico nas diversas Bolsas mundiais. A resposta das autoridades tardou.

A economia portuguesa fortemente integrada a nível económico e financeiro, foi directamente afectada por estes desenvolvimentos, nomeadamente através da queda acentuada da procura externa, da deterioração das condições de financiamento das famílias e empresas e, em geral, do aumento da aversão ao risco e da incerteza dos agentes económicos. O agravamento das condições financeiras de uma parte significativa das famílias provocado pela actual conjuntura e pelos elevados índices de desemprego, conduziram ao seu sobreendividamento, tendo como consequência a impossibilidade de as mesmas fazerem face a todas as obrigações assumidas.

Numa situação incontrolável, pedir insolvência pode ser uma solução, no entanto, trata-se de um processo judicial bastante complexo e que exige um grande esforço, tendo estes pedidos aumentado de forma muito significativa.

Quando o devedor não paga as prestações tem de estar preparado para os credores irem garantir o seu capital e o certo é penhorarem os bens.

No final de 2009 e início de 2010, voltaram a surgir preocupações dos investidores internacionais quanto à sustentabilidade das finanças públicas em várias economias, caracterizadas não só por elevados défices orçamentais e, ou, elevados níveis de dívida pública. Os efeitos de contágio associados à preocupação quanto à sustentabilidade da situação orçamental na Grécia contribuíram para agravar este movimento, reflectindo-se numa significativa reavaliação e diferenciação do risco soberano, com destaque para vários países da área do euro, incluindo Portugal.

A economia portuguesa no período 2011/2012 será caracterizada por um quadro recessivo, enquadrado no programa de ajustamento económico e financeiro elaborado no âmbito do pedido de assistência financeira à economia portuguesa acordado com a União Europeia, os países membros da área do euro e o FMI. As medidas visam a necessária correcção dos desequilíbrios macroeconómicos estruturais que se agravaram na sequência da crise financeira internacional e da crise da dívida soberana. Os persistentes desequilíbrios entre a procura e oferta na economia têm-se repercutido numa situação continuada de défice externo, com a consequente deterioração da posição de investimento internacional. A correcção desta situação não poderá deixar de implicar no curto prazo uma significativa contracção da procura interna (o consumo privado em bens duradouros e o investimento residencial deverão apresentar reduções significativas e em que se antecipa a continuação da deterioração das condições no mercado de trabalho), como reflectem as projecções do Boletim Económico de Verão do Banco de Portugal.

A contracção da actividade económica projectada para o total da economia deverá ser generalizada aos sectores público e privado. A actividade no sector público será condicionada pelo processo de consolidação orçamental. Por outro lado, a actividade no sector privado, em particular nos sectores industrial e de serviços, deverá ser condicionada pela significativa redução da procura interna.

A actividade no sector da construção deverá manter a tendência de redução que tem vindo a mostrar nos últimos anos.

A produtividade económica é o factor essencial que pode ajudar a minimizar a instabilidade em que vivemos.

3. Caracterização Geral e Enquadramento Legal

O estágio curricular de mestrado efectuou-se no Instituto de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, na Unidade de Contribuições, (formada pelo Núcleo de Gestão de Contribuições e Núcleo de Gestão da Dívida), integrado na Equipa de Análise de Contas Correntes de Entidades Empregadoras (EE) de 1 de Fevereiro de 2011 até 15 de Abril de 2011.

No início do estágio deu-se o acolhimento na Equipa de Análise de Contas Correntes de EE, inserida na Unidade de Contribuições (UC), onde foi feita a apresentação da sua estrutura orgânica e as actividades aí desenvolvidas de uma forma generalizada e sumária.

Foi estudada toda a documentação, como seja legislação e orientações internas sendo estas essenciais para conhecer a entidade onde estava inserido, bem como o trabalho em si.

Apresenta-se um organograma parcial do Centro Distrital de Lisboa (Figura 1 – ver em Anexo) com focagem especial para a Unidade de Contribuições, equipa em que foi desenvolvido o estágio.

O Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), é um Instituto Público sob tutela do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, integrado na administração indirecta do Estado, e, sendo uma pessoa colectiva de direito público tem autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Tem sede em Lisboa e dispõe de serviços desconcentrados a nível distrital, designados centros distritais.

Segundo o Decreto-Lei 214/2007 “*O ISS tem como missão a gestão dos regimes de Segurança Social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de Segurança Social e o exercício da acção social, bem como assegurar a aplicação dos instrumentos internacionais de Segurança Social e acção social.*” Cumpre ao ISS promover a gestão unificada das prestações e das contribuições do sistema de Segurança Social. Para a prossecução desse objectivo, foram criados os Núcleos de Gestão da Dívida e de Gestão

de Contribuições em todos os Centros Distritais de Segurança Social e nos Serviços Centrais do ISS, I.P. São atribuições desta Unidade, assegurar e controlar a cobrança de contribuições e as formas de recuperação de créditos da Segurança Social, no respectivo âmbito de intervenção e de acordo com as orientações superiormente definidas; promover ou colaborar na regularização das situações de incumprimento contributivo na forma, condições e requisitos estabelecidos na lei; emitir as declarações de situação contributiva, emitir extractos de contas-correntes, participar às secções de processo do IGFSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP as dívidas de contribuições e cotizações à Segurança Social.

A *Lei n.º 4/2007* é importante uma vez que retrata os objectivos e princípios em que assenta o sistema de segurança social, bem como a sua composição. Esses princípios são o da universalidade, da igualdade, da solidariedade, da equidade social, da diferenciação positiva, da subsidiariedade, da inserção social, da coesão intergeracional, do primado da responsabilidade pública, da complementariedade, da unidade, da descentralização, da participação, da eficácia, da tutela dos direitos adquiridos e dos direitos em formação, da garantia judiciária e da informação. São objectivos aumentar a eficiência e a eficácia do sistema, reforçar os níveis e condições de protecção social e promover a melhoria da equidade e proporcionar a materialização do direito à Segurança Social. Como composição do sistema de Segurança Social foca-se o sistema previdencial uma vez que abrange na qualidade de beneficiários os TCO`s (trabalhadores por conta de outrem) que pertencem ao regime geral de Segurança Social. As respectivas Entidades Empregadoras (EE`s) são obrigadas a contribuir para este regime no caso dos beneficiários exercerem uma actividade profissional subordinada.

Os valores das cotizações dos TCO`s e das contribuições das EE`s são determinados pela aplicação de taxas legalmente previstas às remunerações, que constituem a base de incidência contributiva.

Cabe às EE`s o pagamento das cotizações dos trabalhadores ao seu serviço e no momento do pagamento das remunerações deve proceder à retenção na fonte dos respectivos valores. Quando as cotizações e as contribuições não são pagas assim como outros montantes obrigatórios, são as mesmas objecto de cobrança coerciva nos termos da lei.

A obrigação do pagamento das mesmas prescreve ao fim de 5 anos a contar da data em que aquela obrigação deveria ter sido cumprida.

Todas as pessoas, EE`s e beneficiários têm direito à divulgação dos seus direitos e obrigações perante a sua situação no sistema de Segurança Social (Princípio da Informação). Os dados referentes aos beneficiários ou entidades são confidenciais no que diz respeito à situação económica ou financeira.

Compete à Unidade de Contribuições: restituir contribuições quando forem devidas, ou seja, regularizar as situações resultantes do pagamento de contribuições não exigíveis, no todo ou em parte, pelo facto de para o efeito haver qualquer fundamento legal ou não existir suficiente enquadramento jurídico; analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e rectificar as contas-correntes quando se justifique; reclamar os créditos da Segurança Social em processos judiciais e acompanhar os respectivos trâmites processuais; articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência.

A Unidade de Contribuições dos serviços centrais tem como atribuições, definir normas e procedimentos a seguir, para o acompanhamento das obrigações contributivas e gestão das contas correntes, acompanhar os contribuintes devedores, nomeadamente na gestão de acordos de regularização de dívida à Segurança Social e por fim assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social.

Com a entrada em vigor da nova Lei orgânica e Estatutos do ISS, IP, aprovados respectivamente pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, e pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, compete ao Conselho Directivo criar, modificar e extinguir as subunidades orgânicas dos Departamentos dos serviços centrais, entre as demais unidades orgânicas dos serviços do ISS, IP, de acordo com o previsto no artigo n.º 3, números 5 a 7 dos Estatutos em obediência aos limites aí estabelecidos.

A plena implementação da nova estrutura estabelecida pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, conforme estipulado no artigo n.º 32 daquele diploma legal, deveria ter ocorrido até 30 de Abril de 2008, sendo que até essa data não poderia ser excedida o número de unidades orgânicas actualmente existentes no ISS, IP.

Concluída a reorganização dos serviços centrais do ISS, IP que na Área de Administração Geral assumem a natureza de serviços comuns a todo o Instituto, e do Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais, importa dar continuidade ao processo de reorganização, através da extinção das unidades orgânicas existentes e criação de novas unidades orgânicas, nos restantes serviços: Centro Nacional de Pensões e Centros Distritais.

Os Centros Distritais do ISS, IP, reflectem realidades distritais diversas em dimensão e complexidade, que necessariamente se traduzem numa estrutura orgânica diferenciada, atento o disposto no n.º 2 do artigo n.º29 da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio. No entanto, procurando um equilíbrio entre estas diversas realidades com vista à harmonização possível da estrutura dos serviços, identificam-se 4 grupos dos Centros Distritais, definidos em função do número de beneficiários abrangidos:

- Centros Distritais com mais 800.000 beneficiários activos (*)
- Centros Distritais com mais 300.000 e menos 800.000 beneficiários activos (**)
- Centros Distritais com mais 100.000 e menos 300.000 beneficiários activos (***)
- Centros Distritais com menos de 100.000 beneficiários activos (****)

Dentro de cada grupo, foi estabelecido, em articulação com os respectivos Directores de Segurança Social, uma estrutura de unidades e núcleos comuns, que posteriormente será ajustada à realidade concreta de cada distrito com a criação de sectores e equipas, em cumprimento do disposto no artigo n.º 30 dos Estatutos.

(*) – Centros Distritais (Lisboa e Porto)

(**) – Centros Distritais (Aveiro, Braga e Setúbal)

(***) – Centros Distritais (Coimbra, Faro, Leiria, Santarém e Viseu)

(****) – Centros Distritais (Beja, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre, Viana do Castelo e Vila Real)

O *Decreto-lei 8-B/2002* é importante uma vez que aborda as regras destinadas a assegurar a inscrição das EE`s na Segurança Social.

Ficam obrigados a promover a respectiva inscrição no sistema de Segurança Social as pessoas singulares e colectivas que beneficiem de actividade profissional de terceiros, prestada em regime de trabalho subordinado, ou situação legalmente equiparada para efeitos de Segurança Social.

Entende-se como inscrição *“um acto administrativo o qual se efectiva a vinculação ao sistema de Segurança Social das EE`s conferindo-lhes a qualidade de contribuintes.”* (citado do Decreto-Lei). São elementos indispensáveis a essa inscrição a identificação e a declaração de início do exercício da actividade. A identificação deve ter obrigatoriamente nome, firma e denominação, o NIF, sede, direcção efectiva, domicílio profissional ou da residência, a localização dos estabelecimentos locais de trabalho, indicação da actividade da sede e dos estabelecimentos e endereço para correspondência e a identificação dos responsáveis pela administração ou gerência. As EE`s têm o prazo de 10 dias úteis a contar da data em que se tiver verificado o início da actividade para proceder à identificação perante o sistema de Segurança Social.

Nas declarações de remuneração (DR`s) é obrigatória na identificação do contribuinte saber o NIF e o NISS, bem como a inclusão expressa do total de trabalhadores a seu serviço devidamente identificado. São elementos essenciais das DR`s, o valor da remuneração, os tempos de trabalho que lhe correspondem, a taxa contributiva aplicável e o montante da totalidade das contribuições correspondentes às remunerações declaradas. Antes da aplicação do novo código contributivo (Lei n.º 110/2009 de 16 de Setembro, alterada pela lei n.º 199/99, de 30 Dezembro) a entrega das DR`s era feita de 1 a 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito (por exemplo até dia 15 Outubro deve entregar-se a declaração de salários de Setembro). Após o novo código contributivo passou a ser de 1 a 10 do mês seguinte àquele a que diz respeito.

A entrega das DR`s antes era em suporte papel, por entrega no local ou em suporte magnético (disquetes, etc). Mas a partir de Fevereiro de 2011 passou a ser feita obrigatoriamente através da Segurança Social Directa, em www.seg-social.pt, até dia 10 do mês seguinte àquele a que as mesmas dizem respeito.

As pessoas singulares EE`s com apenas um trabalhador ao serviço, podem continuar a entregar as DR`s em suporte papel. O pagamento das contribuições e cotizações antes da aplicação do novo código era de 1 a 15 do mês seguinte àquele a que se reportam. Agora o novo prazo de pagamento passa a ser efectuado do dia 10 ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam, ou seja, o pagamento do mês/referência Janeiro 2011 é efectuada do dia 10 ao dia 20 de Fevereiro. O pagamento do mês/referência Dezembro de 2010 é efectuado até dia 15 de Janeiro de 2011 como anteriormente.

A TSU (taxa social única) é a taxa paga pelos contribuintes, pessoas singulares ou colectivas. Divide-se em:

- *Contribuições* (que é a parte da TSU paga pela entidade patronal. São também pagas pelos beneficiários – trabalhadores independentes sem pessoal subordinado, pessoal do serviço doméstico e pessoas abrangidas pelo seguro social voluntário).

- *Cotizações* (é a parte da TSU retida ao trabalhador pela EE).

A TSU incide sobre as remunerações recebidas pelo trabalhador, com taxas que variam de acordo com a natureza do contribuinte e a natureza dos seus beneficiários.

A não entrega ou a entrega fora de prazo da DR, bem como a não inclusão de trabalhadores na mesma, determinam a aplicação de coimas. O pagamento fora de prazo de contribuições implica o pagamento de juros de mora e a participação das dívidas às secções de processo dos Centros Distritais do IGFSS para efeitos de cobrança coerciva. Os juros de mora, coimas e custas só podem ser pagos na Tesouraria da Segurança Social.

Considera-se *situação contributiva regularizada* quando não há dívida de contribuições, cotizações, juros de mora e de coimas/custas pelos contribuintes. Incluem-se ainda as situações de dívida, cujo pagamento em prestações tenha sido autorizado e enquanto estiverem a ser cumpridas as condições dessa autorização e por último situações em que o contribuinte tenha reclamado, recorrido, deduzido oposição ou impugnado judicialmente a dívida, desde que tenha sido prestada garantia idónea. Quando na emissão de declaração de *situação contributiva não regularizada*, o requerente não concorda com o conteúdo, para ilidir tal presunção deve apresentar os meios de prova

necessários para o efeito, designadamente dos documentos comprovativos de pagamento das contribuições vencidas até ao mês imediatamente anterior à data de emissão de declaração. A declaração de situação contributiva é requerida pelo contribuinte ou seu representante legal ou então por iniciativa de qualquer credor ou do Ministério Público. Quando requerida pelo credor consta da declaração apenas o número de meses em dívida. Esta declaração é emitida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do respectivo requerimento ou notificação judicial.

A declaração deve incluir obrigatoriamente no caso de haver dívida, a menção de que ao valor da mesma acrescem juros de mora.

Pelo Decreto-Lei 8-B/2002 *“Os contribuintes que apresentem a sua situação contributiva regularizada gozam de faculdade de requerer a renovação automática das declarações por períodos correspondentes ao respectivo prazo de validade, até ao limite de 2 anos, findo o qual deve ser apresentado novo requerimento.”*

Os Centros Distritais do IGFSS são os que têm poder para a emissão de declaração da situação contributiva, quer se trate de pessoas colectivas ou entidades equiparadas, quer de pessoa singular.

O *Decreto-Lei 327/93* refere que os MOE`s das pessoas colectivas e entidades equiparadas enquanto na qualidade de beneficiários pertencem ao regime geral de Segurança Social dos TCO`s.

Pessoas colectivas e entidades equiparadas segundo este decreto-lei são EE`s e na qualidade de contribuintes pertencem ao regime geral de Segurança Social dos TCO`s. Por este decreto-lei “os administradores, directores e gerentes das sociedades e das cooperativas; os administradores de pessoas colectivas gestoras ou administradores de outras pessoas colectivas, quando contratados a título de mandato para aí exercerem funções de administração; os gestores de empresas públicas ou de outras pessoas colectivas, membros dos órgãos internos de fiscalização das pessoas colectivas pertencem à qualidade de beneficiários.

A base de incidência das contribuições devidas pelas entidades contribuintes em função de beneficiários corresponde ao valor das remunerações por eles efectivamente recebidas, em que o limite mínimo é igual ao valor da remuneração mínima mensal

mais elevada garantida por lei para a generalidade dos trabalhadores e o limite máximo igual a 12 vezes o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais). Integram a remuneração dos administradores, directores e gerentes, os montantes pagos a título de gratificação, desde que atribuídos em função do exercício de actividade de gerência sem adstrição à qualidade de sócio e sem que sejam imputáveis aos lucros.

Os valores das gratificações devem ser declarados por referência aos meses civis a que se reportam. Na falta de declaração devem os valores das gratificações ser parcelados e registados por referência ao mês a que respeita a folha de remunerações e aos 11 meses civis imediatamente anteriores em que não se tenha verificado registo de remunerações por equivalência.

Os MOE `s das pessoas colectivas podem optar pelo pagamento de contribuições com base no valor real das remunerações quando estas não ultrapassem o limite máximo, ou seja, 12 vezes o valor do IAS.

Por fim as pessoas na qualidade de beneficiários têm direito às prestações garantidas, no âmbito do regime geral, nas eventualidades de doença, maternidade, doença profissional, invalidez, velhice, morte e encargos familiares.”

4. Actividades Desenvolvidas

4.1 Insolvências por distrito, sector de actividade

No estágio comecei por fazer reclamações de créditos de Entidades Empregadoras em estado quer de execução quer de insolvência.

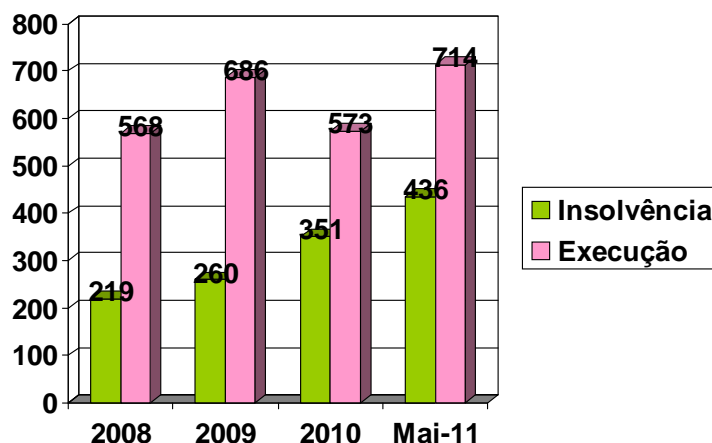
A origem das Reclamações de crédito em estado de insolvência é pesquisada no Diário da República II série (parte tribunais). No caso de a reclamação se encontrar em estado de execução o pedido é feito através dos solicitadores (agentes de execução), em suporte papel ou via electrónica através do próprio sistema de IDQ (Identificação e Qualificação).

Segundo dados do ISS, I.P., desde o ano 2008 que o número de processos de insolvência tem vindo a aumentar passando de 219 para 351 que corresponde ao ano de

2010. Já em relação aos processos de execução e relativos ao período considerado, o ano de 2009 foi o que apresentou o maior número, 686.

Desde Janeiro de 2011 até Maio de 2011 entraram no ISS, I.P., 436 processos de insolvência e 714 de execução (Ver figura 2 em baixo).

Evolução dos processos de insolvência e processos de execução desde 2008 até Maio de 2011



Fonte: dados do ISS, I.P.

Figura 2

Devido à recessão económica mundial das últimas décadas registou-se em 2008 uma forte desaceleração da economia portuguesa que se verificou também nos anos seguintes.

Esta evolução deve-se a uma série de choques negativos, nomeadamente a globalização da crise financeira a partir de meados de Setembro de 2008, na sequência da falência do banco de investimento Lehman Brothers, num quadro de desaceleração da actividade económica em várias economias avançadas desde meados de 2007.

A conjugação destes factores gerou uma crise de confiança global que conduziu a uma queda da procura externa e elevado endividamento de vários sectores da economia.

Segundo um estudo da Informa Dun & Bradstreet o número de empresas portuguesas que entraram em insolvência disparou de 2001 processos registados em 2007 para 3344 casos em 2008, sendo os distritos mais afectados os de Lisboa, Porto e Braga. Registou-

se um maior número de insolvências com empresas que tinham menos de cinco trabalhadores (51%) contra 5% nas empresas com mais de 50 trabalhadores.

Os sectores mais atingidos foram os da construção, e os grossistas.

Por áreas de actividade, o gás, a electricidade e água, as minas e as telecomunicações constituíram os mais lesados.

O número de insolvências não parou de aumentar, tendo sido os mesmos distritos os mais afectados. Os sectores mais atingidos são o da construção, comércio e sectores tradicionais como os têxteis, sendo o Norte do país o mais afectado pelo facto de nele se localizarem estas empresas. Devido à fraca competitividade a nível internacional os sectores ligados às exportações são os que sofrem mais com a crise internacional. Com o fecho destas empresas uma das consequências no futuro é o aumento do desemprego. O comércio é afectado pelas insolvências devido à diminuição do poder de compra e do aumento dos impostos.

O sector da construção sofre insolvências devido à crise financeira da Banca, uma vez que esta impõe restrições ao crédito quer às empresas quer às famílias o que leva a menor procura da aquisição de casas.

4.2. O problema da fraude e evasão fiscal

Um problema de sempre com que o Estado português se tem deparado ao longo dos últimos anos ou mesmo décadas é o da fraude e evasão contributiva e prestacional.

Na época em que vivemos, de crise económica e financeira global, este tipo de problemas tem propensão para aumentar.

Um dos efeitos negativos deste problema de evasão fiscal, é por em causa a própria sustentabilidade da Segurança Social.

Entende-se por fraude fiscal o acto de evitar o pagamento de impostos por meios fraudulentos.

Por sua vez entende-se por evasão fiscal o acto de diminuir o pagamento do imposto recorrendo à lei.

Nota: Informa D & B pertence ao Grupo CESCE especializado no mercado de informação para negócios. Recolhe informação de marketing, económica e financeira de empresas de uma base de dados nacional e internacional.

O que leva a existir evasão e fraude fiscal é o comportamento do indivíduo em relação aos bens públicos (free rider -, ou seja, aqueles que querem beneficiar da actividade da organização sem para ela contribuírem) e o comportamento em relação ao risco de evasão (aversão ao risco – ou seja, na qual o individuo está descontente devido à perda de um determinado rendimento que é superior ao prazer resultante de ganhar esse mesmo rendimento).

No âmbito do Programa de combate à fraude e evasão fiscal, foi apresentado um conjunto de medidas que visam essencialmente, a integração e consolidação em contas correntes de EE`s, o apuramento da dívida por parte destas entidades à Segurança Social e a cobrança e recuperação das dívidas.

O SARS, Sistema Auxiliar de Regularização de Saldos, surge no âmbito da aplicação dessas mesmas medidas.

4.3. Gestão de reclamações e respectivos circuitos de dívida de notificações e dívida de participações

A gestão de reclamações foi criada no sentido de otimizar os circuitos e os procedimentos de trabalho, já existentes entre os Centros Distritais de Segurança Social e as Secções de Processo. Neste contexto importa sublinhar que, atentos os procedimentos inerentes, existem dois momentos distintos que estão subjacentes na concepção da gestão de reclamações.

Temos como primeiro momento a reclamação/pedido de esclarecimento que ocorre numa fase anterior à participação da dívida. Nesta fase a gestão de reclamações prevê que a reclamação seja atendida e processada pelos centros distritais. As Secções de Processo intervirão apenas no decorrer da participação da dívida, que pode ocorrer caso a reclamação não tenha fundamento total ou parcial ou caso se encontre prejudicado, por parte do contribuinte, o pagamento total e imediato da dívida, pretendendo para tal o acesso a outras formas de regularização da dívida.

O segundo momento consiste na participação da dívida às Secções de Processo. Nesta fase as secções intervêm, de acordo com a natureza da reclamação/esclarecimento, como primeira linha ou segunda linha. Na situação em que esteja em causa uma correcção da conta-corrente a secção irá recepcionar a reclamação e diligenciar junto do

Centro Distrital para que proceda à anulação dos débitos indevidos e ou à emissão de outra certidão, caso sejam apurados novos créditos.

Se estivermos no âmbito da regularização das dívidas, a secção actuará em conformidade, solicitando sempre que necessário e como é pratica corrente a intervenção do Centro Distrital respectivo. Procura dirigir o contribuinte, em primeiro lugar, para a utilização da Internet, e-mail, em segundo para o telefone e por último para o contacto pessoal.

As reclamações são distribuídas pelas pessoas que integram a equipa de análise de contas-correntes, dando-se prioridade às situações de penhora e oposições judiciais.

Por cada reclamação existem factores limitativos da conclusão da mesma como sejam a existência de DR`s com erros, pelos mais variados motivos como sejam, erros de qualificação, de inscrição de beneficiários, ou a falta de pagamentos em conta-corrente, ou a morosidade do sistema na rectificação das contas-correntes, etc.

Após as necessárias rectificações procede-se ao registo da resposta na Gestão de reclamações onde é necessário inserir os seguintes elementos: a data de entrada do processo no ISS, a data de tratamento, a data de resposta, nome do técnico responsável pela resolução do processo, e preenchimento o campo das observações caso o processo seja Aceite Parcialmente ou Não Aceite.

Após conclusão da reclamação a secção de processos procede à notificação do resultado final dessa análise.

Os pedidos de esclarecimento e/ou reclamações dos contribuintes são resultantes de mais ou menos 10 000 notificações enviadas pelos CDSS e de mais ou menos 120 000 citações enviadas pelas Secções de Processo.

A maioria das reclamações está relacionada com dívida incorrecta, dando origem a tratamento da conta-corrente, na vertente do crédito, nomeadamente pagamentos em duplicado, lançamento de retenções, ausência de lançamentos do crédito e do débito (ausência ou excesso) relacionados com o tratamento/lançamento das DR`s e que carecem de correcção, e em que a maioria dos pedidos de esclarecimento vão estar relacionados com as formas para a regularização das dívidas (prevendo que a maioria se

traduza em pedidos de pagamentos em prestações, com excepção da que for dada directamente nas Secções de Processo).

Os circuitos genéricos são definidos para a gestão de reclamações entre o CDSS e as Secções de Processo, conforme se trate de notificações enviadas pelos CDSS ou resultante de participações enviadas pelas Secções de Processo. São os seguintes:

No caso do circuito de reclamações de Dívida Notificada (*)

O contribuinte envia um e-mail com uma reclamação, o CDSS recebe o e-mail e regista de imediato a reclamação no ecrã de gestão de reclamações em SARS, para que seja suspensa a participação da dívida.

Depois o CDSS procede à análise da reclamação e desenvolve todas as diligências necessárias ao seu completo tratamento, nomeadamente no que respeita às regularizações a efectuar em conta-corrente.

Em seguida o CDSS efectua, se necessário, as correcções nos sistemas. Só após, terem sido efectuadas as correcções nos sistemas, deve ser registado o resultado (Aceite/Aceite parcialmente/Não aceite) da reclamação em SARS.

E por fim é comunicado o resultado da reclamação imprimindo o ofício para o contribuinte.

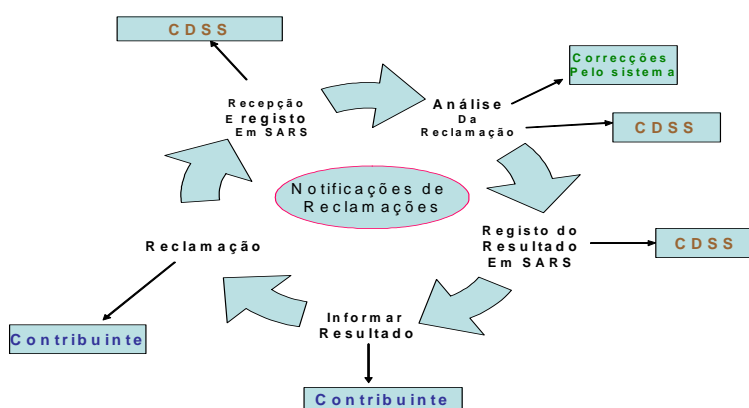


Figura 3

(*) A dívida notificada corresponde a contribuintes devedores médios, com saldos entre os 25.000€ e os 100.000€ e com uma antiguidade de dívida superior a 2 anos. Tem um prazo de 10 dias para pagar a dívida ou reclamar.

No caso do circuito da Reclamação de Dívida Participada_ (*)

O contribuinte envia um e-mail com uma reclamação, e a Secção de Processo recebe o e-mail, procede ao registo da reclamação no SEF e reencaminha o e-mail para o CDSS com indicação do número da reclamação e com os prazos de resposta definidos.

Em seguida o CDSS procede à análise da reclamação e desenvolve todas as diligências necessárias ao seu completo tratamento, nomeadamente no que respeita às regularizações a efectuar em conta-corrente.

O CDSS procede, se necessário, às correcções nos sistemas. Só após, terem sido efectuadas as correcções nos sistemas, deve ser comunicado o resultado (Aceite/Aceite parcialmente/Não aceite) da reclamação à Secção de Processo competente.

Por fim, a Secção de Processos procede ao registo do resultado da reclamação no SEF.

Desde 2010/05, após a análise da reclamação, o centro distrital regista o resultado da mesma no painel de gestão de reclamações.

Posteriormente, caberá à Secção de Processos notificar o contribuinte da decisão dessa mesma análise.

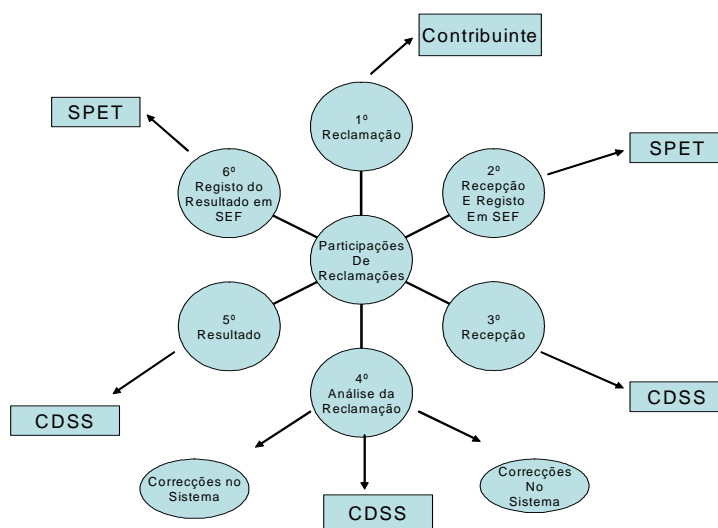


Figura 4

(*) A dívida participada corresponde a pequenos devedores, com dívidas compreendidas entre os 150€ e 25.000€, e cuja antiguidade da dívida seja inferior a 2 anos.

Como se pode constatar na tabela 3, o ano 2006, tem o valor de 11711 reclamações que corresponde ao total das que foram tratadas. Destas foram aceites 3780, aceites parcialmente 7593 e não aceites 338.

Relativamente ao período considerado, o ano 2009 é aquele que apresenta o menor número de reclamações apenas 3662. Até esse ano todos os processos de reclamações se encontram tratados. No ano de 2010 encontram-se pendentes, 6209 reclamações e, no ano de 2011, até Maio, 5103.

Comparando 2006 com 2010, este apresenta 41% de reclamações que foram totalmente aceites, isto é, o contribuinte ficou com a situação totalmente regularizada no âmbito da reclamação, contra os 32,2% de 2006.

Existe uma maior discrepância em relação às reclamações aceites parcialmente sendo de com 64,8% no ano de 2006 contra 48,3% no ano de 2010.

As reclamações não aceites em 2006 foram apenas de 2,8% na qual a dívida executada se manteve independentemente do que o contribuinte contestava.

Constata-se que nas reclamações efectuadas no âmbito das execuções fiscais, grande parte dos mesmos têm como resultado final serem aceites ou aceites parcialmente.

Por esta estimativa observa-se que houve um incremento das participações uma vez que até 2009 foram semestrais, e em 2010 passaram a trimestrais e em 2011 passaram a ter um carácter mensal.

Em relação a 2011 e até Maio registaram-se 6322 reclamações e o que se espera é que haja um incremento em relação aos anos anteriores.

Tabela 3 – Evolução do número de reclamações

Anos Descrição	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Numero reclamações tratadas aceites	3780	2145	3402	2033	3085	622
Numero reclamações tratadas aceites parcialmente	7593	2881	3300	1415	3651	505
Numero reclamações tratadas não aceites	338	159	293	214	821	92
Número de Reclamações Por tratar	0	0	0	0	6209	5103
Total de Reclamações	11711	5185	6995	3662	13766	6322

Fonte: ISS, I.P. – CDSS de Lisboa

4.4. Descrição dos Sistemas de Informação

O Sistema de Segurança Social apoia-se num sistema de informação de âmbito nacional e tem como finalidade promover a ligação sempre que necessário, de bases de dados das diversas áreas interdepartamentais, com vista a melhorar a eficácia do relacionamento dos contribuintes com a Administração Pública. Por exemplo a Segurança Social Directa que está disponível no portal da Segurança Social permite reduzir o tempo de espera e o número de deslocações para tratamento de assuntos, organizar as bases de dados nacionais e garantir a eficácia da cobrança das contribuições bem como o combate à fraude e evasão fiscal e evitar as prestações indevidamente pagas.

Os Sistemas de Informação da Segurança Social que utilizei foram o SICC/GC, o IDQ, o GR, o SGC e o SEF.

O SICC/GC é o Sistema Integrado de Conta-Corrente – Gestão de Contribuições. Este sistema é responsável pela gestão e tratamento de todos os movimentos a crédito e a débito de EE e ENE. A Gestão de Contribuições permitirá ter uma visão integrada, a nível nacional, da conta-corrente por contribuinte.

O SICC é um sistema que vai permitir ter uma conta-corrente única por contribuinte. Fornece uma visão integrada de todos os movimentos de um contribuinte, consulta de saldos e gestão da dívida, ou seja, permite simplificar a regularização da conta-corrente através da ligação com o GR e SEF.

O procedimento que se deve adoptar no SICC, é o de que os utilizadores de cada CDSS só devem proceder a alterações em conta-corrente em relação a contribuintes cuja sede esteja abrangida pelo respectivo Centro Distrital conforme o Decreto-Lei 8-B/2002.

Algumas funcionalidades do SICC/GC na gestão de conta-corrente são o de permitir registar, corrigir, transferir, estornar e compensar movimentos.

No SICC, o tipo de solicitações efectuadas pelos contribuintes resulta de erros nos pagamentos bancários (exemplo mês de referência incorrecto, NIF incorrecto), ou em situações de deferimento de reduções de taxas (exemplo, créditos de deferimento de primeiro emprego/portaria n-º130/2009, etc).

O GR, ou seja, Gestão de Remunerações é o sistema que permite receber, registar e validar as DR`s entregues mensalmente pelas EE`s, em suportes informáticos ou papel, de forma a garantir a guarda de informação que esteja coerente com o IDQ e apurar o valor correcto de contribuição a pagar pelas EE`s, em função da taxa de enquadramento de cada trabalhador.

Os aspectos importantes para análise da conta-corrente são identificar quantas DR`s são entregues por mês e quais as taxas, a aplicar identificar o valor calculado da DR e verificar o estado de comunicação da conta-corrente (Pendente ou Informado).

O GR, dá-nos informação das DR`s que têm erro e das que foram validadas.

Convém iniciar a correcção com a validação da DR, a fim de os erros serem automaticamente removidos. Depois da correcção de todos os erros deve-se validar a DR, para que a mesma passe do estado “com erros” ao estado “validade”.

No caso de DR`s com erros de Qualificação as equipas de remunerações podem tratar todas as situações que não impliquem enquadramentos/análises específicas.

A conclusão deste tipo de DR`s com erros é a de que a taxa da qualificação da pessoa singular na EE no ano/mês referência tem que ser igual à taxa da DR.

O SEF, ou seja, Sistema de Execução Fiscal permite ver os valores pagos e prescritos da dívida. Se existirem valores pagos temos de ver se há um plano prestacional junto da Secção de Processos e mencionar se está a cumprir o acordo.

Por outro lado temos de ver os DUC`s (Documento Único de Cobrança) os quais são essenciais para efectuar o extracto e identificar a dívida real existente.

Se existirem prescrições, o SEF indica os valores e meses/ano de referência os quais devem ser deduzidos no correspondente mês/referência do saldo da conta-corrente, para assim identificar a dívida real.

O IDQ, ou seja, Identificação e Qualificação, é o sistema que contém toda a identificação relativa ao cadastro das pessoas singulares e colectivas. Neste sistema deve-se ter em conta alguns atributos: o NISS (Número de Identificação da Segurança Social), EE (Entidade Empregadora), PS (Pessoa Singular), PC (Pessoa Colectiva), NIF (Número de Identificação Fiscal, Estabelecimento (Local geograficamente identificado), o CISS (Cartão de Identificação da Entidade relevante para a Segurança Social) e o ERSS (Entidades Relevantes para a Segurança Social).

O IDQ na análise da conta-corrente é importante pois permite identificar através da qualificação se a entidade PC ou PS é EE, assim como a data a partir da qual se encontra qualificado; identificar o estabelecimento sede e identificar os períodos de cessação de actividade.

Na Segurança Social existem duas entidades – beneficiários e contribuintes sobre os quais a Segurança Social deve ter informação para o exercício das suas atribuições, ou seja, do grupo das ERSS quais as que estão inscritas nos actuais sistemas de informação como beneficiários ou contribuintes.

No sistema de informação IDQ, genericamente os beneficiários são representados por PS e os contribuintes por PC.

Os tipos de qualificação de PS são qualificação TCO (trabalhadores por conta de outrem), qualificação MOE (membros de órgãos estatutários) e qualificação de serviço doméstico.

No caso das PC o IDQ dá-nos a informação da actividade económica, nomeadamente a data de início da actividade a Natureza/Estatuto Jurídico, se é sociedade por quotas, sociedade por comandita, etc.

Diz-nos também o Estatuto Jurídico, exemplo sector económico privado e natureza fins/estatuto (se é com fins lucrativos).

No CISS se for PS os elementos necessários são o NISS, Nome e data emissão, se for PC, os elementos são NISS, Nome da firma e data de emissão.

Por fim no SGC, (Sistema de Gestão de Contribuições) encontra-se todos os movimentos posteriores a Janeiro de 2002 até à introdução do sistema SARS. Foi o início da conta-corrente única por contribuinte. Actualmente, trata-se de um sistema de mera consulta afim de consolidar os dados migrados do SGC para o SICC.

4.5. Formas de Regularização das Dívidas

Na regularização de dívidas temos em primeiro lugar o Processo executivo. Entende-se por citação um acto judicial que a Secção de Processos usa para informar uma pessoa singular ou pessoa colectiva de que tem um processo de cobrança coerciva contra si. Portanto na citação informa-se ao devedor a origem das dívidas, bem como os respectivos prazos de que dispõe para a prática dos actos previstos na lei.

Na citação o executado ou paga a totalidade da dívida, ou pode requerer um plano prestacional (pedir para pagar a dívida em prestações), ou apresentar reclamação, junto da Secção de Processo competente, ou apresentar uma oposição judicial junto da Secção de Processo ou seja, contestar apresentando documentos comprovativos de que não tem aquela dívida, dirigida ao Tribunal Administrativo Fiscal com três cópias da mesma, ou então pela opção de requerer a dação em pagamento.

Existe também a regularização extraordinária de dívida no caso de entidades que se apresentem em condições de requerer insolvência devido a problemas económicos e financeiros, não tendo como pagar as suas dívidas, podendo regularizá-las, quer através de um plano prestacional, podendo este ser pelo procedimento extrajudicial de conciliação (PEC) que é mediado pelo IAPMEI (Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento) com vista à facilitação de um acordo entre a empresa em dificuldade e os seus credores, quer pelo processo de Insolvência e recuperação da empresa (PIRE) que tem como objectivo a liquidação do património de um devedor insolvente e a repartição do produto obtido pelos credores ou a satisfação dos credores pela forma prevista num plano de insolvência que se baseie na recuperação da empresa compreendida na massa insolvente.

Uma das formas de regularização da dívida como já referi é a cobrança coerciva, que tem como objectivo promover a diminuição do incumprimento do dever de pagar e assegurar a consolidação do cumprimento voluntário desse dever.

Um dos indicadores do combate à fraude e evasão fiscal é a cobrança coerciva, em que as medidas de combate à evasão e fraude fiscais se reflectem na melhoria do cumprimento voluntário das obrigações fiscais por parte dos contribuintes.

Também as penhoras de bens e serviços como é o caso de contas bancárias, créditos de empresas sobre clientes, veículos automóveis e bens imóveis contribui para melhorar a eficácia do cumprimento voluntário das dívidas.

A *cobrança coerciva* resulta de *penhoras* ou venda de bens do executado para pagamento da dívida. À semelhança do pagamento por conta (voluntário) pode ser integral ou parcial e, neste último caso, específico ou não específico conforme estabelecido este pagamento apenas existirá em processos que registam penhoras e/ou vendas.

De seguida apresentarei a evolução da cobrança coerciva e da instauração da dívida de 2001 a 2007.

No que diz respeito à evolução da cobrança coerciva o gráfico 1 (ver em anexo) apresenta o valor cobrado com ou sem o regime excepcional de regularização da dívida aprovado pelo Decreto-Lei 248-A/2002, de 14 de Novembro. Como se pode ver a cobrança coerciva teve um pico em 2002, coincidindo com o perdão fiscal. A partir de 2003 e até 2007 tem vindo sempre a subir. Em relação à cobrança coerciva houve ganhos elevados da produtividade e eficácia devido à introdução das novas tecnologias e metodologias adoptadas na gestão da dívida executada.

A eficácia da cobrança coerciva visualiza-se com a evolução do volume de dívida instaurada, ou seja, do volume de impostos liquidados que não foram pagos nos prazos de pagamento voluntário.

Como se pode observar no gráfico 2 (ver em anexo) de 2001 a 2003 constata-se que a instauração da dívida veio sempre a subir. A partir de 2003 e de forma mais notória desde 2005 a dívida instaurada veio a descer. A diferença entre o volume da dívida instaurada em 2003 e em 2007 deve-se à receita fiscal que passou a ser paga voluntariamente pelos contribuintes, o que significa que a cobrança coerciva está a ter efeitos positivos sobre os contribuintes incumpridores.

Conclui-se por um lado, que à menor instauração da dívida corresponde um aumento dos níveis de cumprimento voluntário e por outro, que no período de redução da mesma, a maior eficácia da cobrança coerciva continuou a aumentar.

A constituição de garantias pretende assegurar os créditos da entidade credora. Estas podem verificar-se por iniciativa dos serviços ou do executado, sendo que podem servir para vários processos.

Se a garantia é do tipo hipoteca (voluntária ou legal) ou penhora então serão classificados como garantias reais, sendo que a sua constituição ou apresentação de garantias bancárias implica a redução da taxa de juros de mora para 0,5%, de acordo com o valor da garantia e respectivo período de validade.

A *cobrança em reversão* é um mecanismo que responsabiliza pelo pagamento das dívidas à Segurança Social, os responsáveis por empresas que abriram falência e não têm bens que possam ser penhorados ou quando as penhoras não foram suficientes para saldar o valor em falta. Ocorre após a reversão do processo, sendo efectuado por qualquer dos responsáveis subordinados. O pagamento em reversão pode, também, assumir a forma de integral, parcial, e, assim, específico ou não específico.

A *cobrança prestacional* é realizada para amortizar uma ou mais prestações referente a um acordo prestacional em vigor. Cada uma das prestações inclui o pagamento da quantia exequenda e juros de mora no valor em dívida, dividido pelo número de prestações em falta. Na última prestação são ainda adicionados todas as custas processuais em dívida.

Quadro 1 - Pagamento da dívida em Prestações:

	Pessoa Singular	Pessoa Colectiva
Até 36 meses	Sem limite mínimo de unidade de conta	Prestação mensal tem que ser ≥ 102 € de cotizações e contribuições
Até 60 meses	Dívida exequenda > 50 Unidades conta, (5100 €)	
Até 120 meses	Dívida exequenda >500 Unidades conta (51000 €)	> 51000 €
Até 150 meses		Acordo Extraordinário

Fonte: ISS, I.P

Quadro 2 - Cálculo do valor da Prestação Mensal/de Juros/Garantia:

	Acordo com Secção de Processos	Acordo Extraordinário
Cálculo dos juros	<ul style="list-style-type: none"> - Paga 1% ao mês em processos iniciados antes de 2011 - Paga 6,351% ao ano, ou 0,52925% ao mês, ou 0,0174%, ao dia processos iniciados a partir de 2011 - Apresentação de garantia (– redução 1% a 3%) 	<ul style="list-style-type: none"> - Juros vencidos (paga contribuições fora de prazo) e vincendos (valor da dívida em prestações ao longo dos anos que dura o acordo.) - Processos anteriores a 2011, os juros vencidos são de 1% por cada mês de atraso no pagamento de contribuições e não contam quando é feito o acordo. - Processos a partir de 2011, os juros são de 6,351% ou ano, ou 0,52925% ao mês ou 0,0174% ao dia por cada mês de atraso no pagamento das contribuições e não contam quando se faz o acordo.
Cálculo do valor da Prestação mensal	<ul style="list-style-type: none"> - Parcela fixa (valor da cotização e/ou contribuição a dividir pelo número de prestações) - Parcela variável (valor dos juros em falta e o valor das custas a dividir pelo número de prestações que ainda falta pagar). 	<p>Valor das prestações depende das condições do acordo</p>
Garantia	<ul style="list-style-type: none"> - Se não tiver isenção implica garantia idónea – Hipoteca legal Garantia igual valor da dívida exequenda mais juros de mora contados até à data do pedido de pagamento em prestações limite 5 anos mais custas (despesas) + 25% sobre a soma daqueles valores 	<p>A garantia a prestar para assegurar o cumprimento de acordos, em princípio deve cobrir a dívida abrangida no acordo.</p>

Fonte: ISS, I.P.

O Programa Viável

O IGFSS lançou em 2007 o “Programa Viável” para o apoio à viabilização e regularização de contribuintes com dívida à segurança social, que é uma resposta à conjuntura económica actual, ajustando a cobrança da dívida à disponibilidade financeira das empresas.

Este programa tinha como finalidade a cobrança dívida de acordo com as possibilidades e actividade económica dos contribuintes, dando aos que estiverem numa situação de incumprimento, a possibilidade de regularizarem a sua situação perante a Segurança Social de uma forma faseada.

Tinha como destinatários PS (Pessoa Singular) ou PC (Pessoa Colectiva) mas desde que cumulativamente reunissem as seguintes condições: a dívida exequenda excedesse os 51000 € no momento da autorização, o executado prestasse garantia idónea, a qual consistiria em garantia bancária, caução ou qualquer meio susceptível de assegurar os créditos do exequente e por fim que fosse demonstrada evidência dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas.

Com a aplicação deste Programa alargou-se o prazo de pagamento da dívida.

Para as pessoas singulares e colectivas as dívidas à Segurança Social podiam passar a ser pagas faseadamente até às 120 prestações, em função dos montantes em dívida e das garantias prestadas.

Os anteriores limites eram, para as primeiras de 96 prestações, enquanto que para as segundas eram de 60 prestações para contribuições e de 12 prestações para cotizações.

Como conclusão este programa dava uma nova oportunidade aos contribuintes de regularizar a dívida evitando o avanço de penhora e venda de bens.

O programa tinha como objectivo a celebração de acordos com 60.000 contribuintes e até Setembro de 2007, tinham sido celebrados acordos com 18.379 contribuintes. Isto deveu-se sobretudo à divulgação do mailing directo a contribuintes e da realização de sessões de esclarecimento junto de associações empresariais.

Conclusão

Como conclusão da elaboração deste relatório posso referir que se ficou a saber importância da Declaração de Remunerações e tudo o que a envolve, nomeadamente os elementos para o seu preenchimento, prazos de entrega, e pagamento.

De uma forma breve teve-se conhecimento dos objectivos e princípios do Sistema de Segurança Social baseado na Lei 4/2007.

Ficou-se a conhecer como se analisa uma conta-corrente para o apuramento da dívida e o significado de situação contributiva regularizada ou não regularizada.

Na própria elaboração do trabalho de estágio na Instituição, foram fundamentais os sistemas de informação utilizados como o SICC, o IDQ, o GR, o SGC e o SEF.

Em todo o trabalho realizado no estágio o que exigia maior empenho e algum esforço de compreensão era fazer rectificações das contas-correntes de acordo com a informação prestada pelos contribuintes, ou seja, sobre a sua situação perante a Segurança Social, recebida por e-mail, fax, ou mesmo por carta e o problema com que me deparei muitas vezes é que as informações dos mesmos não eram claras e objectivas naquilo que pretendiam que fosse efectuado. Para a resolução dos eventuais problemas foi fundamental a inter ajuda entre colegas.

No que diz respeito à Gestão de Reclamações ficou-se a perceber o circuito existente entre o CDSS e a Secção de Processos.

Também se ficou a conhecer os diversos procedimentos de regularização da dívida que os contribuintes podiam fazer perante a Segurança Social.

Uma das limitações do trabalho com a aplicação do sistema de informação SICC foi a de alguma omissão de informação, ao nível da actualização das contas-correntes das EE's, no que se refere à falta de lançamento de créditos, nomeadamente retenções na fonte e Guias do Tesouro (pagamento efectuado nas finanças) e pagamentos efectuados via DGT (Direcção Geral do Tesouro), sendo este último o meio de pagamento utilizado pela maioria dos organismos públicos.

A minha contribuição para estágio foi tentar responder de forma mais rápida e eficaz aos processos dos contribuintes, de forma a assegurar a satisfação destes e melhorar a imagem do Instituto de Segurança Social como Instituição Pública.

Referências

Publicações Periódicas

Banco de Portugal, - “*Relatórios Anuais 2008 e 2009*”

- Boletim Económico (Verão de 2011), Volume 17, nº 2,

Boletim do Contribuinte (2002). “Regularização das dívidas ao Fisco e à Segurança Social”. Novembro, 2ª Quinzena, ano 70º, nº22. Porto

Diário da República, Série I-A de 1993-09-25, Decreto-Lei 327/93

Diário da República, Suplemento, Série I-A de 2002-01-15, Decreto-Lei 8-B/2002

Diário da República, Série I-A de 1999-06-08, Decreto-Lei 199/99

Diário da República, Série I de 2007-01-16, Lei 4/2007

Diário da República, Série I de 2007-05-30, Portaria 638/2007

Diário da República, Série I de 2007-05-29, Decreto-Lei 214/2007

Diário da República, Série I de 2009-09-16, Lei 110/2009

Folheto n-º 3 Janeiro/Fevereiro 2011, “*Segurança Social Informa*”

ISS,I.P., *Relatórios de Actividades 2006, 2007 e 2008*

Relatórios do Orçamento de Estado, anos 2008, 2009, 2010 e 2011

Revista Exame, nº 295 de Novembro de 2008

Instrumentos Auxiliares

IGFSS, “*Programa Viável*”

ISS, I.P , “*Guia Prático da Regularização de dívidas*”

Ministério das Finanças e da Administração Pública, “*O combate à Fraude e Evasão Fiscais em Portugal*”

Recursos Electrónicos

Site da www.seg-social.pt

Anexos

ANEXO 1

Organograma parcial do Centro Distrital de Lisboa

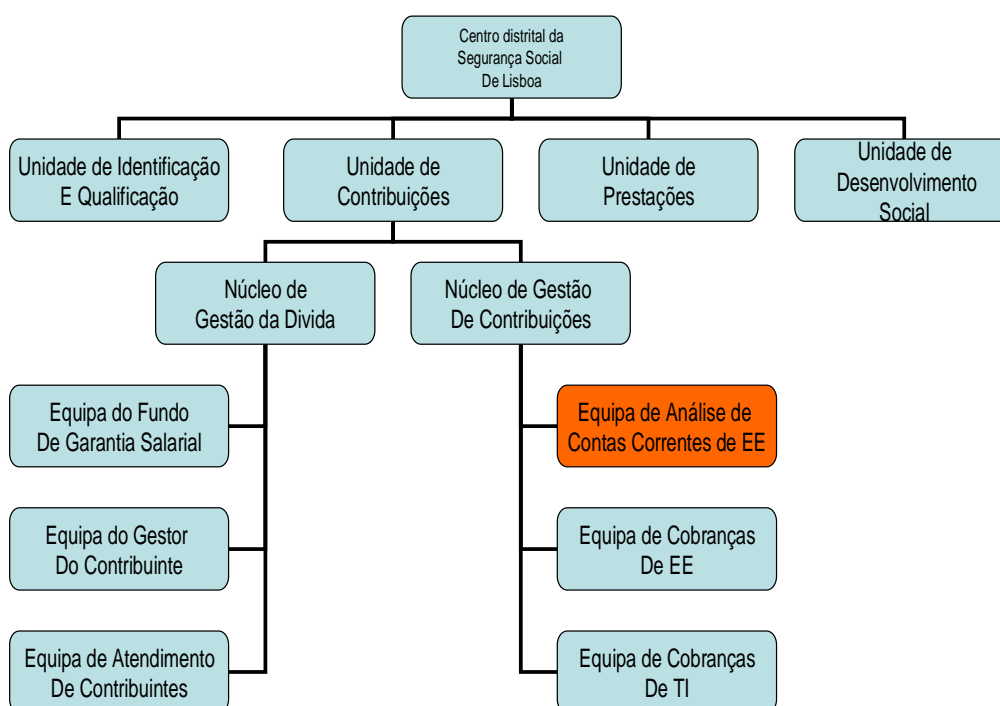


Figura 1

ANEXO 2

Mapa de pessoal dos postos de trabalho por cargo/carreira de cada centro distrital reportado ao Ano 2010

Centros Distritais	Aveiro	Beja	Braga	Bragança	Castelo Branco	Coimbra	Évora	Faro	Guarda	Leiria	Lisboa	Portalegre	Porto	Santarém	Setúbal	Viana do Castelo	Vila Real	Viseu
Categorias																		
Área de Actuação																		
Director de Seg. Social	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Director adjunto	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1
Director Unidade	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	6	3	6	3	3	3	3	3
Director Núcleo	14	5	14	5	5	12	5	12	5	12	22	5	22	12	14	5	5	12
Director estabelecimento	4	0	1	1	9	0	2	0	1	2	26	5	13	1	8	0	0	1
Chefe Equipa	17	11	20	9	13	14	9	14	10	15	55	10	38	15	14	13	11	19
Chefe Sector	5	4	2	3	2	4	6	4	4	3	16	2	7	3	8	2	3	0
Coordenador Serv. Local	20	13	14	10	10	16	13	0	13	15	20	13	27	18	9	7	11	23
Técnico Superior	147	63	140	47	69	117	73	121	43	127	530	56	439	97	202	72	41	103
Assistente Técnico	320	98	395	71	141	239	120	218	98	181	909	82	765	228	343	129	145	221
Assistente Operacional	109	26	87	56	136	39	70	34	32	84	491	67	416	59	209	18	12	50
Docente	29	3	23	8	45	9	3	3	5	6	99	9	82	6	76	4	3	1
Técnico de orientação escolar/social	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
Auxiliar Técnico de Acção Educativa	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Técnico Superior de Reinsersão Social	7	1	2	0	2	3	1	1	0	2	8	0	11	1	5	1	1	3
Técnico Profissional de Reinsersão Social	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Trabalhador Rural	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Técnico de Informática	1	3	1	2	5	3	2	4	3	5	18	2	5	2	1	1	1	2
Especialista de Informática	0	1	1	0	0	1	1	0	1	1	4	0	0	0	0	0	0	1
Encarregado Operacional	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Técnico de Diagnóstico e Terapeutica	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	31	0	16	0	1	0	0	2
Enfermeiro	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	18	1	2	0	0	1	0	0
Encarregado de Pessoal Auxiliar	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Inspector	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TOTAL	680	234	705	219	451	463	312	416	220	459	2258	257	1855	448	895	258	238	445

Fonte: ISS, I.P. - CDSS de Lisboa

ANEXO 3

Comparação das taxas contributivas do Decreto-Lei 199/99 e da Lei 110/2009

As contribuições e cotizações a pagar pela Entidade Empregadora são calculadas aplicando as taxas contributivas às remunerações dos trabalhadores, uma parte fica a cargo do beneficiário, a outra da Entidade Empregadora.

Nos *MOE`s* a taxa contributiva era de 31,25% pelo Decreto-Lei 199/99 passando para 29,6% com o novo código. De salientar que pelo D.L. 199/99 a EE dos *MOE`s* tem 21,25% superior a 20,3% da EE dos *MOE`s* da Lei 110/2009, ao passo que a percentagem para o trabalhador é de 10%, pelo código antigo e apenas de 9,3% para o trabalhador pelo novo código.

No caso dos *trabalhadores no domicílio* este apresenta percentagens maiores pela Lei 110/2009 do que em relação ao D.L. 199/99.

Sendo neste decreto a taxa contributiva para os trabalhadores no domicílio de 27%, 18,5% para EE e 8,5% para o trabalhador, ao passo que pela lei 110/2009 a taxa contributiva é de 29,6% sendo 20,3% para EE e 9,3% para o trabalhador.

No caso dos *Jogadores profissionais* pela lei 110/2009 tem uma taxa contributiva de 33,3% superior à taxa contributiva de 28,5% do D.L. 199/99. Relativamente à parte do trabalhador quer pelo antigo código quer pelo novo a percentagem é a mesma sendo de 11%.

Em relação aos *trabalhadores activos em condições de acesso à pensão completa* apresenta uma taxa contributiva superior quer mesmo a parte cabendo à EE e ao trabalhador pelo que diz a lei 110/2009.

Os *trabalhadores abrangidos pela Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi* a percentagem de 4 para EE mantêm-se inalterada de acordo com o D.L. 199/99 e a Lei 110/2009. Sendo que para o trabalhador passou de 3% (D.L. 199/99) para 1,7% (Lei 110/2009).

Para os trabalhadores de entidades sem fins lucrativos a percentagem para os trabalhadores permaneceu nos 11%.

Por último, *os docentes não abrangidos pela CGA* a taxa contributiva é de 29%, cabendo para EE 21% e 8% para o trabalhador.

Percentagens sem registo de alteração com a mudança para o novo código.

TABELA 1

Taxas contributivas das Entidades Empregadoras e dos Trabalhadores do Sistema Previdencial de Segurança Social

Instituições de Previdência	Taxas	Entidade Empregadora	Trabalhador
MOE`s	31,25%	21,25%	10%
Trabalhadores no domicílio	27%	18,5%	8,5%
Praticantes desportivos profissionais - futebol e basquetebol	28,5%	17,5%	11%
Pensionistas de invalidez	26,5%	18,2%	8,3%
Pensionistas de velhice	23,1%	15,3%	7,8%
Trabalhadores de actividades agrícolas - indiferenciados	29%	21%	8%
Trabalhadores de actividades agrícolas - diferenciados	32,5%	23%	9,5%
Trabalhadores inscritos marítimos	29%	21%	8%
Trabalhadores activos com pelo menos 65 anos idade e carreira contributiva não <40 anos	26,2%	17,9%	8,3%
Trabalhadores com deficiência	23,5%	12,5%	11%
Trabalhadores de entidades sem fins lucrativos	31,6%	20,6%	11%
Trabalhadores abrangidos pela Caixa de Previdência do Pessoal da Comp. Port. R. Marconi	7%	4%	3%
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas	12%	8%	4%
Docentes não abrangidos pela CGA	29%	21%	8%
Pessoal das instituições particulares de solidariedade social	30,6%	19,6%	11%

In Decreto-Lei 199/99

Continuação TABELA 1

Situações especiais

Instituições de Previdência	Taxas	Entidade Empregadora	Trabalhador
Docentes não abrangidos pela CGA, ao abrigo do despacho n.º 132/SESS/89, 19 Dezembro, contratados até dia 31/12/2005	29%	21%	8%
Trabalhadores abrangidos pela Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi	5,7%	4%	1,7%
Trabalhadores em situação de pré-reforma abrangidos pelo D.L n.º 261/91 de 25 de Julho, com carreira contributiva não <37 anos	10%	7%	3%
Trabalhadores em situação de pré-reforma abrangidos pelo D.L n.º 261/91 de 25 de Julho, com carreira contributiva <37 anos	21,6%	14,6%	7%
Oficiais do notariado que optaram pela manutenção no regime de protecção social da função pública	7,8%	6,8%	1%
Trabalhadores inscritos marítimos	29%	21%	8%
Trabalhadores bancários abrangidos pela Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários	14%	11%	3%
Trabalhadores de entidades sem fins lucrativos abrangidos pela Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários	13,2%	10,2%	3%

In D.L. 199/99

TABELA 2

**TAXAS
CONTRIBUTIVAS**Código dos Regimes Contributivos
do Sistema Previdencial de Segurança Social

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM		ENTIDADE EMPREGADORA	TRABALHADOR	GLOBAL
Trabalhadores em geral		23,75%	11%	34,75%
Membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas		20,3%	9,3%	29,6%
Trabalhadores no domicílio		20,3%	9,3%	29,6%
Praticantes desportivos profissionais	ANO			
	2011	18,5%	11%	29,5%
	2012	19,5%		30,5%
	2013	20,5%		31,5%
	2014	21,5%		32,5%
2015	22,3%	33,3%		
Trabalhadores em regime de contrato de muito curta duração		26,1%	-	26,1%
Trabalhadores em pré-reforma cujo acordo estabelece:				
- a suspensão da prestação de trabalho		18,3%	8,6%	26,9%
- a redução da prestação de trabalho		Mantém a taxa aplicada no momento da pré-reforma		
- Pensionistas de invalidez em actividade		19,3%	8,9%	28,2%
- Pensionistas de velhice em actividade		16,4%	7,5%	23,9%
- Trabalhadores agrícolas		22,3%	11%	33,3%
- Trabalhadores da pesca local e costeira				
Trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social	ANO			
	2011	20%	11%	31%
	2012	20,4%		31,4%
	2013	20,8%		31,8%
	2014	21,2%		32,2%
	2015	21,6%		32,6%
	2016	22%		33%
2017	22,3%	33,3%		
Trabalhadores de outras entidades sem fins lucrativos	ANO			
	2011	21%	11%	32%
	2012	21,4%		32,4%
	2013	21,8%		32,8%
2014	22,3%	33,3%		
Trabalhadores da Administração Pública com relação jurídica de emprego:				
- Com vínculo de contrato		22,3%	11%	33,3%
- Com vínculo de nomeação		17,2%		28,2%
Trabalhadores do serviço doméstico:				
- Com protecção no desemprego		22,3%	11%	33,3%
- Sem protecção no desemprego		18,9%	9,4%	28,3%
Trabalhadores activos com 65 anos de idade e 40 de serviço		17,3%	8%	25,3%
Trabalhadores portadores de deficiência com capacidade de trabalho inferior a 80%		11,9%	11%	22,9%
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com protecção na doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte)	ANO			
	2011	9,7%	5,6%	15,3%
	2012	10,7%	6,6%	17,3%
	2013	11,7%	7,6%	19,3%
	2014	12,7%	8,6%	21,3%
	2015	14,7%	8,6%	23,3%
	2016	16,7%	8,6%	25,3%
	2017	18,7%	8,6%	27,3%
2018	19,7%	8,6%	28,3%	
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com protecção na invalidez e velhice)	ANO			
	2011	9%	5%	14%
	2012	10%	6%	16%
	2013	11%	7%	18%
	2014	12%	7,6%	19,6%
	2015	13%	7,6%	20,6%
	2016	14%	7,6%	21,6%
	2017	15%	7,6%	22,6%
2018	16,2%	7,6%	23,8%	
Trabalhadores bancários abrangidos pela Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários				
- Das entidades com fins lucrativos		23,6%	3%	26,6%
- Das entidades sem fins lucrativos		22,4%	3%	25,4%

continua

HABELA 2

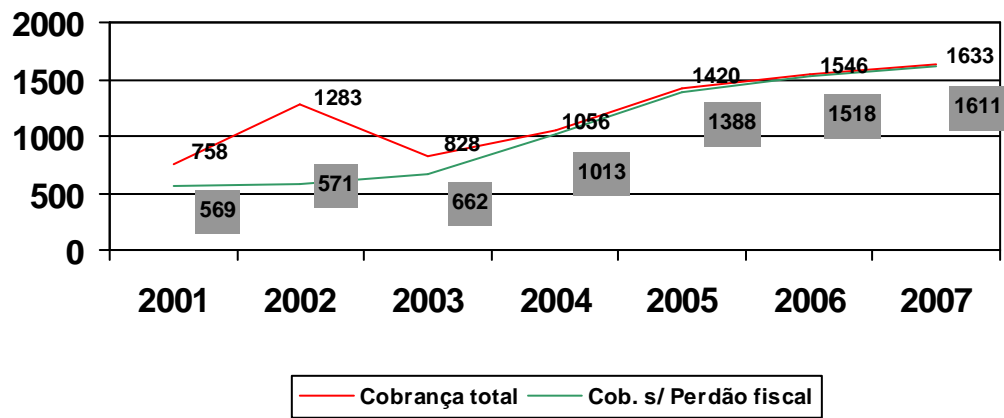
TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM		ENTIDADE EMPREGADORA	TRABALHADOR	GLOBAL
Trabalhadores da PT Comunicações, S. A. oriundos da CTT		7,8%	-	7,8%
GRUPOS FECHADOS *	Docentes contratados até 31.12.2005:			
	- Não abrangidos pela CGA	21%	8%	29%
	- Dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo	7,8%	-	7,8%
	- Estrangeiros que optaram pela não inscrição na CGA	7,8%	-	7,8%
	- Dos estabelecimentos de educação e ensino públicos	4,9%	-	4,9%
	Trabalhadores da Região Autónoma dos Açores não especializados da agricultura, silvicultura ou pecuária	21%	8%	29%
	Trabalhadores em pré-reforma com carreira contributiva:			
	- Igual ou superior a 37 anos	7%	3%	10%
	- Inferior a 37 anos	14,6%	7%	21,6%
	Trabalhadores marítimos na pesca local e costeira	21%	8%	29%
Militares em regime de voluntariado e contrato	3%	-	3%	

TRABALHADORES INDEPENDENTES		TAXAS	
Trabalhadores independentes		29,6%	
Trabalhadores independentes e respectivos cônjuges, com rendimentos obtidos apenas na actividade, que sejam:			
- Produtores agrícolas			
- Proprietários de embarcações, mesmo que integrem a tripulação		28,3%	
- Apanhadores de espécies marinhas e pescadores apeados			
Entidades contratantes		5%	
GRUPOS FECHADOS *	Trabalhadores agrícolas da Região Autónoma da Madeira e equiparados a produtores agrícolas, bordadeiras, trabalhadores das actividades artesanais e subsidiárias do sector primário que optem pelo:		
	- 1.º Escalão ou	8%	
	- 2.º a 5.º escalões de base de incidência dos trabalhadores independentes	15%	
	Produtores da Região Autónoma dos Açores agrícolas, silvícolas ou pecuários que exerçam a actividade como profissão principal e contribuam sobre o salário convencional equivalente ao mínimo fixado para os trabalhadores rurais, bordadeiras		8%
	- Se optarem por escalão superior		15%
Notários abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes que optaram pela manutenção no regime da função pública		2,7%	

* GRUPOS FECHADOS - As taxas dos grupos fechados apenas se aplicam a quem está abrangido em 31/12/2010.

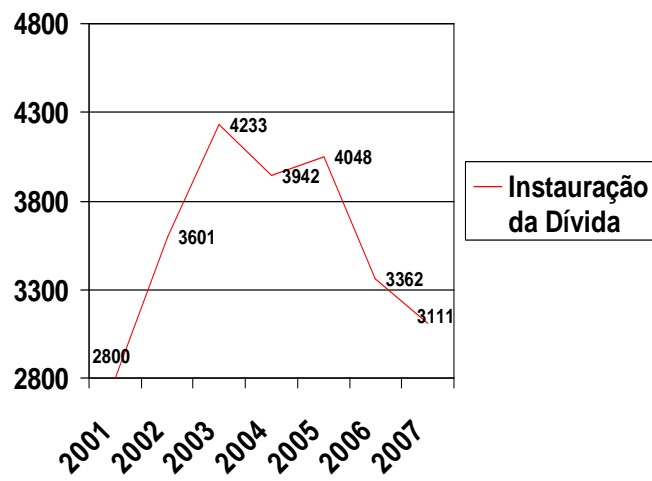
PESSOAS ABRANGIDAS PELO SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO	TAXAS	ANO DE APLICAÇÃO
- Generalidade das situações - Agentes da cooperação - Praticantes desportivos de alto rendimento	17,5%	2011
	19%	2012
	20,5%	2013
	22%	2014
	23,5%	2015
	25%	2016
	26,9%	2017
- Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que exercem actividade profissional em navios de empresas estrangeiras - Trabalhadores marítimos nacionais que exercem actividade a bordo de navios de empresas comuns de pesca - Tripulantes que exercem actividade em navios inscritos no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) - Boiseiros de investigação	24,5%	2011
	26%	2012
	27,5%	2013
	29%	2014
	29,6%	2015
Voluntários sociais	17,5%	2011
	19%	2012
	20,5%	2013
	22%	2014
	23,5%	2015
	25%	2016
	26,5%	2017
Bombeiros voluntários	21,5%	2011
	23%	2012
	24,5%	2013
	26%	2014
	27,4%	2015

Gráfico 1 - Cobrança Coerciva - Valor Cobrado



FONTE : DGCI

Gráfico 2. Cobrança Coerciva – Evolução da Instauração da Dívida (M€)



FONTE: DGC

Glossário

Cobrança Coerciva – é um método de execução fiscal, aplicada após o término do período de liquidação voluntária do imposto em dívida ao Estado. A Cobrança Coerciva é executada por profissionais dos serviços Centrais da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, DGCI

Conta- corrente – é uma conta de cada contribuinte seja EE ou ENE, na qual se regista movimentos a crédito ou a débito quer sejam RC/CT (recebimentos de contribuições, ou, pagamentos) , RC/JM (recebimento de juros de mora) RC/GT (recebimentos de guias do tesouro) e RC/RF (recebimentos de retenção na fonte) – movimentos a crédito e DR/CT (Declaração de Remunerações de contribuições) e VR/JM (valores a receber de juros de mora) que correspondem a movimentos a débito.

A origem da conta-corrente é através do SGC (desde 01/2002 a 11/2006) de âmbito nacional e o BDAM (cuja informação provem de base dados de todos os movimentos até 12/2001).

Contribuições - que é a parte da TSU paga pela entidade patronal. São também pagas pelos beneficiários – trabalhadores independentes sem pessoal subordinado, pessoal do serviço doméstico e pessoas abrangidas pelo seguro social voluntário.

Cotizações – é a parte da TSU retida ao trabalhador pela EE.

Custas – as custas correspondem ao preço ou à despesa inerente ao uso ou à prestação do serviço público de justiça e compreendem a taxa de justiça e os encargos.

Declaração de remunerações – documento entregue pela entidade patronal à segurança social onde consta, o valor da remuneração que está sujeita a descontos, os tempos de trabalho e a taxa contributiva aplicável.

Direcção Geral do Tesouro – é o serviço que tem a seu cargo a administração da tesouraria central do Estado, bem como a efectivação das operações de intervenção financeira do Estado na economia, competindo-lhe igualmente o estudo, preparação e acompanhamento das matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira do sector público, administrativo e empresarial e da função accionista.

EE (Entidade Empregadora) – toda e qualquer entidade, pessoa singular ou colectiva, que para o desempenho de uma actividade económica, emprega trabalhadores subordinados, sendo, por isso, obrigada a contribuir para a segurança social sobre as remunerações pagas a esses trabalhadores.

ERSS (Entidades relevantes para a segurança social) – as pessoas singulares e as pessoas colectivas representam o grupo das entidades sobre as quais a segurança social deve ter informação para o exercício das suas atribuições.

Estabelecimento – local geograficamente identificado, ou a partir do qual se exercem actividade económica para as quais, nenhuma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta própria ou por conta de uma mesma EE.

Fundo de Garantia Salarial – tem como objectivo assegurar o pagamento ao trabalhador de créditos resultantes do contrato de trabalho ou da violação (despedimento ilícito) ou sua cessação, quando as EE`s não podem pagar por estarem em situação de insolvência ou por se encontrarem numa situação económica difícil.

Garantia idónea – consistirá em garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar os créditos do exequente. Poderá consistir, ainda, a requerimento do executado e mediante concordância da administração tributária, em penhor ou hipoteca voluntária.

IAS (Indexante de apoio social) – É o Indexante dos Apoios Sociais, instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal

Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e actualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

O IAS constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e actualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em actos legislativos ou regulamentares. O valor do IAS é actualizado anualmente com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano.

IGFSS - O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP foi criado a 1 de Abril de 1977. Sob tutela do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica e património próprio.

Insolvência - Um devedor considera-se legalmente insolvente quando se encontra impossibilitado de cumprir com as suas obrigações vencidas.

MOE`s - Administradores, directores e gerentes das sociedades e cooperativas;
Administradores de pessoas colectivas gestoras ou administradoras de outras pessoas colectivas, quando são contratados a título de mandato para exercerem funções de administração, desde que a responsabilidade pelo pagamento das remunerações, seja assumida pela entidade administrada; Gestores de empresas públicas ou de outras pessoas colectivas, com ou sem fins lucrativos que não se encontrem abrangidos pelo regime da função pública nem por outro regime de protecção social obrigatório; Membros dos órgãos internos de fiscalização das pessoas colectivas (empresas, cooperativas, etc.) e Membros dos demais órgãos estatutários das pessoas colectivas (empresas, cooperativas, etc.)

Oposição judicial - constitui meio de defesa legal contra acto praticado pelo órgão de execução fiscal.

Pessoa Colectiva – qualquer entidade sujeita a registo obrigatório no registo nacional de pessoas colectivas (antigos contribuintes, excepto os trabalhadores independentes com trabalhadores a cargo) – sociedades comerciais – caso de sociedade em nome colectivo, sociedade por quotas, sociedade anónima, sociedade comandita, cooperativas, empresas públicas.

Pessoa Singular – qualquer cidadão, nacional ou estrangeiro, que tem como elementos identificativos o Bilhete de identidade ou outro documento de identificação civil com o mesmo valor e o NIF independentemente da sua qualificação. Por exemplo empresários em nome individual.

Processo em execução - qualquer decisão, sentença, injunção ou ordem de pagamento executória, e que mantenha essa natureza, mesmo que o devedor interponha recurso dela, cujo pagamento haja que ser feito de uma só vez ou em prestações, e que permita ao credor cobrar o seu crédito junto do devedor, mediante execução coerciva.

Secção de Processos – são entidades que cobram coercivamente todas as dívidas da Segurança Social, utilizando para o efeito o processo executivo.

Sistema Previdencial - visa garantir, assente num princípio de solidariedade de base profissional, prestações pecuniárias substitutivas de rendimentos de trabalho, perdido em consequência da verificação das eventualidades legalmente definidas.

Taxa contributiva – são descontos que a entidade patronal tem que entregar à segurança social, que já incluem os descontos feitos pelo trabalhador e pela entidade patronal.

TSU - é a taxa paga pelos contribuintes, pessoas singulares ou colectivas.

Taxa de justiça - corresponde ao montante devido pelo impulso processual do interessado e é fixada em função do valor e complexidade da causa.

Trabalhador por conta de outrem - são definidos como todas as pessoas que, nos termos de um contrato, trabalham para outra unidade institucional residente, recebendo em contrapartida uma remuneração.

Siglas e Acrónimos

BDAM – Base de dados de arquivo de movimentos
CGA – Caixa Geral de Aposentações
CDSS – Centro Distrital de Segurança Social
CISS – Cartão de identificação de entidade relevante para a segurança social
DGT – Direcção Geral do Tesouro
DR – Declaração de remunerações
DUC – Documento Único de cobrança
EE - Entidade empregadora
ERSS – Entidade relevante para a segurança social
GR – Gestão de remunerações
ISS – Instituto de Segurança Social
IGFSS – Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social
IAS – Indexante dos apoios sociais
IDQ – Identificação e Qualificação
IAPMEI – Instituto de apoio a pequena e média empresa e ao investimento
MOE`S – Membros dos órgãos estatutários
NIF – Número de Identificação Fiscal
NISS - Número de Identificação de Segurança Social
PS – Pessoa Singular
PC – Pessoa Colectiva
PEC – Procedimento Extrajudicial de Conciliação
PIRE – Processo de Insolvência e Recuperação de Empresas
SARS – Sistema Auxiliar de Regularização de Saldos
SPET – Secção de Processos de Execução Tributária
SEF – Sistema de Execução Fiscal
SICC/GC – Sistema Integrado de Conta-Corrente – Gestão de Contribuições
SGC – Sistema de Gestão de Contribuições
TCO`S – Trabalhador Por Conta de Outrem
TI – Trabalhador Independente
TSU – Taxa Social Única